



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2020**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**

Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e self-service, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

<b>Recebimento das Solicitações de Credenciamento</b>
<b>Endereço:</b> Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT.
<b>O recebimento dos pedidos de credenciamento e a entrega da documentação ocorrerá a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, de 2ª a 6ª feira, das 07:00hs às 10:30hs e das 13:00hs às 16:30hs, no endereço acima indicado, e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2021, conforme regras constantes do Edital.</b>
<b>Pedido de esclarecimento:</b> Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: <a href="mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br">licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br</a> , <a href="mailto:licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br">licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br</a>
<b>Prazo da Comissão para prestar os esclarecimentos: 48 (quarenta e oito) horas.</b>

A Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público que se encontra se em aberto o Processo de Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e self-service, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, nas condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **1.1 OBJETO**

1.1.1. É objeto do presente edital o Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e self-service, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, nos termos a seguir.

### **1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

a). Os serviços contratados consistirão na realização de prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e self-service, conforme especificações e quantitativos contidas neste termo.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente procedimento e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem, através de documentos, que atendem todas as condições específicas de habilitação, conforme o constante neste Edital e anexos;

2.2. Os dados informados no TERMO DE CREDENCIAMENTO são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3;

2.3. Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, em cópia autenticada por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

2.4. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital;

2.5. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

**3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

**I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente de **TODOS** os sócio-gerente, diretor ou proprietário da empresa;

a1). São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Cópia **autenticada** de Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Cópia **autenticada** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva,**

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente as empresas cadastradas como tais e que assim declarem na proposta de preços para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da abertura do Credenciamento.

**II – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, (se houver), relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

h) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**III - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de falências e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

**V – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

- a) Alvará de Localização/Funcionamento emitido pela prefeitura da sede da empresa Licitante referente ao ano em exercício (vigente), em plena validade;
- b) Alvará/Licença expedidos pela Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal), (vigente), relativo ao domicílio em plena validade;
- c) Declaração de Solicitação de Credenciamento (**Anexo III**).
- d) Declaração de aceite da Tabela de Referência de Serviços e Preços (**Anexo IV**)
- e) Declaração de conhecimento dos serviços a serem prestados (**Anexo VI**)
- f). Possuir e fornecer dados bancários pessoa jurídica.

**Caso a empresa se faça representar por meio de seu procurador**, faz-se necessário o credenciamento através de:

- \* Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
- \* Carta de Credenciamento (**Anexo II**) ou Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público;

**4. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Aberto o período de Credenciamento, as licitantes interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação;

4.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**  
**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES - DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2021**  
**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**  
**NOME DO CREDENCIANTE:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**  
**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. Os interessados deverão preencher a Termo de Solicitação de Credenciamento (**Anexo III do Edital**) e apresentá-la ao Departamento de Licitação, anexando a documentação solicitada no item 3 deste Edital.

5.2. A efetivação do pedido de credenciamento/inscrição se dará mediante a entrega da TERMO DE CREDENCIAMENTO, devidamente preenchida e acompanhada da documentação constante do item 3.

#### **6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS**

6.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão designada pela Portaria Municipal nº 073/2021, denominada "Comissão de Licitação", que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no Item 2 e 3, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

6.2. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

6.3. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes a Comissão de Licitação abrirá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a regularização dos mesmos.

6.4. É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento.

#### **7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

7.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados.

7.2. O processo de avaliação e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4. A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.5. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 15 (quinze) dias da divulgação referida lista do item 7.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento do mesmo.

#### **8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. O termo de credenciamento firmado entre a Administração Pública e a CREDENCIADA terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 meses, desde haja manutenção da vantajosidade econômica para Administração Pública, interesse em renová-lo, expressado por ambas as partes e manutenção das condições de habilitação, observando-se supletivamente, as disposições da Lei nº 8666/1993.

8.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no Município de Campos de Júlio - MT, segundo os critérios do edital e do Termo de Credenciamento - **Anexo V**.

8.3. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

#### **9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Campos de Júlio até o 15º (décimo quinto) dia, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

9.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3.. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção m a fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

9.4. . Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, essa será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio.

9.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

9.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto nº 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

9.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$  Onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

9.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio-MT.

## **10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

10.1. A Secretaria Municipal interessada poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. Aqueles que não se apresentarem para atendimento da demanda no prazo de 15 (dias) mês.

10.3. O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal da pasta para tomada de decisão.

10.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.

10.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas para contratação de prestação de serviços objeto deste Edital por outros modelos de Gestão de conveniência da Administração.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Licitação, protocoladas no protocolo central da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, CEP 78.307-000, Campos de Júlio – MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou ainda através dos e-mail [licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br) e [licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br), até 2 (dois) dias úteis antes da data de encerramento do período de credenciamento

11.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. O interessado não credenciado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

12.4. O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO**, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, n.º 779W, Bairro Bom Jardim – Campos de Júlio/MT.

12.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

13.1. Tratar os clientes de modo universal e igualitário, evitando qualquer tipo de transtorno;

13.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus funcionários;

13.3. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente Termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste Termo;

13.4. Abster-se de cobrar qualquer valor dos Usuários, relativo ao objeto deste credenciamento, sob qualquer título ou pretexto;

13.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

13.6. Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

13.7.. Comunicar à Prefeitura Municipal de Ibipêba-Bahia, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

13.8. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante do item “4” do presente Termo de Referência;

13.9. Responder administrativa, civil e criminalmente por erros/dano na prestação dos serviços objeto do credenciamento;

13.10. Atender as exigências sanitárias nas leis vigentes.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

14.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

14.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

14.5. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

14.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;

14.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do (s) serviço (s) apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;

14.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio.

15.2. A nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art.62, Inc. II, §4º, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- Anexo I** – Termo de Referência
- Anexo II** – Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo III** – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- Anexo IV** – Tabela de Aceite de Referência de Serviços e Preços
- Anexo V** - Minuta do Termo de Credenciamento
- Anexo VI** - Declaração de conhecimento dos serviços a serem prestados.

Campos de Júlio - MT, 27 de janeiro de 2021.

---

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva  
Presidente da CL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado em acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, visa estabelecer os requisitos básicos norteadores para contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, Secretarias Municipais e seus Departamentos – Outros Entes da Federação por um período de 12 meses, através de Procedimento Licitatório de CREDENCIAMENTO.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT justifica a necessidade da contratação por intermédio de processo licitatório de credenciamento, este tem como objetivo a contratação de empresas especializadas em produção e fornecimento de REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, a fim de atender servidores em serviço, conforme demanda das Secretarias Municipais e seus Departamentos. Este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal de 1988, expresso no art.70, que trata da economicidade, neste sentido, a administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização. Diante do exposto faz-se necessária a contratação de empresas para o fornecimento de refeições conforme objeto desse Termo de Referência.

**3 – RESULTADOS ESPERADOS:**

3.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições conforme necessidade das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

3.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros das Secretarias, alocando somente o necessário para cada aquisição;

**4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

4.1. O presente instrumento apresenta a especificação, quantidade, e valor estimado para cada item. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes na tabela abaixo e observados dos esclarecimentos constantes deste anexo:

ITEM	CÓDIGO BETHA	CÓDIGO TCE	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	13-03-0160	00024836	UN	2.810	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	15,00	42.150,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

2	13-03-0443	41304-1	UN	513	Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250 kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	25.00	12.825,00
---	------------	---------	----	-----	--	-------	-----------

O CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**6. DA ORDEM DE SERVIÇO:**

6.1. Ordem de serviço: A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de três dias corridos pelo setor requisitante;

**7. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:**

7.1. As refeições deverão ser entregues preparadas e servidas imediatamente salvo as marmitas que deverão ser solicitadas com no mínimo 02 horas de antecedência em local a ser definido pela credenciada vencedora conforme estipulado no item as quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente solicitado pela contratada e acatado por esta prefeitura, sem nenhum custo adicional.

7.2. As marmitas precisam manter sempre a variação entre carne branca e vermelha, as mesmas devem ser preparadas assadas, fritas, com molho branco e/ou vermelho, não poderá servir o mesmo cardápio em dias seguidos. As carnes poderão ter aproximadamente 200 g. de carne bovina, 200 g. coxa ou sobrecoxa, 200 g. de peixe regional, 200 g. de fígado bovino, 200 g. de carne suína. As carnes não deverão ser ardentes ou cruas.

7.3. A marmita de poderá ter aproximadamente 200 g. de arroz, 70 g. de feijão, 80 g. de farofa (Farofa de ovo, farofa simples, farofa de couve, farofa de banana).

7.4. As guarnições na marmita de poderá ser no mínimo 2 guarnições de aproximadamente 140 g. cada, podendo ser: Purê de legumes, batata saute, batata corada, cenoura saute, mandioca cozida, purê de batata, espaguete parafuso, mandioca frita, aboborinha verde cozida e abobora madura cozida e batata doce.

7.5. As saladas podem se repetir 2 (duas) vezes na semana, porém, em dias alternados, nunca em dias seguidos, poderá ser crua ou cozida sendo aproximadamente 280 g. e servidas a parte (não dentro da marmita), deverá ser no mínimo 2 variedades: Tomate, repolho, alface, couve, cenoura, pepino, rúcula e beterraba.

7.6. As marmitas e refeição comercial deverão ser preparada no dia, não será permitida comida do dia anterior.

7.7. A entrega deve ser feita inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante a apresentação da requisição/autorização de fornecimento pelas Secretarias Municipais e seus Departamentos.

7.8. A falta de qualquer produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso de sua entrega.

7.9. As marmitas deverão ser fornecidas em embalagem própria e térmica.

7.10. Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

7.11. Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

7.12. O credenciado será responsável pela entrega dos itens, de acordo com as especificações no termo de referência sem qualquer ônus adicional ao contratante.

7.13. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem bem como a identificação do produto e demais informações exigidas na Lei em vigor.

7.14. O objeto somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da empresa pela CONTRATANTE.

7.15. Os produtos em desacordo estipulado neste termo serão rejeitados parcialmente ou totalmente, dependendo do caso.

7.16. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições, a credenciada será notificada pela Prefeitura, será responsável pela troca imediatamente.

7.17. A empresa deve prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao serviço do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

7.18. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, em caso de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme Artigo. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.19. Não havendo possibilidade de realização dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o (s) motivo (s) da impossibilidade.

7.20. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.21. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). CAMPOS DE JULIO

7.22. O descumprimento das condições expostas anteriormente neste termo ocasionará em Sanções Administrativas conforme Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 se assim julgado.

## **8. LOCAL DE ENTREGA:**

8.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados nas Autorizações de Fornecimento.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

9.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

9.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do (s) serviço (s) apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Tratar os clientes de modo universal e igualitário, evitando qualquer tipo de transtorno;

10.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus funcionários;

10.3. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente Termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste Termo;

10.4. Abster-se de cobrar qualquer valor dos Usuários, relativo ao objeto deste credenciamento, sob qualquer título ou pretexto;

10.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

10.6. Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

10.7. Comunicar à Prefeitura Municipal de Ibipêba-Bahia, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

10.8. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante do item "4" do presente Termo de Referência;

10.9. Responder administrativa, civil e criminalmente por erros/dano na prestação dos serviços objeto do credenciamento.

**11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos itens e emissão da referida nota fiscal juntamente com certidão de débitos negativos da receita federal, estadual (sefaz do estado da Contratada), trabalhista (válida), certidão municipal (emitida no município da Contratada) e certidão de FGTS para pessoas jurídicas para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

11.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.9. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

11.10. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.11. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.12. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$  Onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

12.2. Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

12.3. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

12.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

12.5. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.6. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

12.7. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;

12.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

12.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

12.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado;

12.11. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas pelo (a) Fiscal de Contrato competente por portaria;

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Centro de Custo: 5.206 – Gêneros Alimentícios – Obras e Serviços Urbanos;

Dotação: (164/2021) 05.02.2.028.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
Centro de Custo: 7.144 – Gêneros Alimentícios CRAS;  
Dotação: (484/2021) 07.01.2.066.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.  
Dotação: (485/2021) 07.01.2.066.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Unidade: 02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;  
Centro de Custo: 7.205 – Gêneros Alimentícios - Conselho;  
Dotação: (541/2021) 07.02.2.068.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;  
Centro de Custo: 61.100 – Gêneros Alimentícios Vig. Epidemiológica;  
Dotação: (453/2021) 06.01.2.043.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;  
Centro de Custo: 61.246 – PSE – Programa de Saúde na Escola;  
Dotação: (282/2021) 06.01.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;  
Centro de Custo: 61.193 – Gêneros Alimentícios – Conselho Municipal de Saúde;  
Dotação: (227/2021) 06.01.2.046.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;  
Centro de Custo: 61.104 – Gêneros Alimentícios - Vacinação;  
Dotação: (463/2021) 06.01.2.044.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;  
Unidade: 01 – Departamento de Administração;  
Centro de Custo: 3.100 – Secretaria de Administração;  
Dotação: (53/2021) 03.01.2.009.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;  
Unidade: 01 – Departamento de Administração;  
Centro de Custo: 3.128 – Outros Entes da Federação;  
Dotação: (60/2021) 03.01.2.010.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças;  
Unidade: 03 – Departamento de Fiscalização;  
Centro de Custo: 4.300 – Departamento de Fiscalização;  
Dotação: (109/2021) 04.03.2.016.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;  
Unidade: 01 – Departamento de Cultura;  
Centro de Custo: 9.121 – Gêneros Alimentícios - Cultura;  
Dotação: (647/2021) 09.01.2.089.3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;  
Unidade: 01 – Departamento de Esportes;  
Centro de Custo: 9.203 – Gêneros Alimentícios – Departamento de Esportes;  
Dotação: (673/2021) 09.02.2.091.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;  
Unidade: 01 – Departamento de Educação;  
Centro de Custo: 8.100 – Secretaria Municipal de Educação;  
Dotação: (576/2021) 08.01.2.074.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

12.2. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, Inc. II, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Deloir José de Moraes  
Secretário Municipal de Administração

Lerine Loana de Macedo Gomes  
Secretária Municipal de Finanças

Juliana Ferreira de Castro  
Secretária Municipal de Educação

Marla Parmeggiani  
Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Inês Golfetto Zanella  
Secretária Municipal de Saúde

Milton Borges Peixoto  
Secretário Municipal de Cultura, esporte e Turismo

Odair José Martins Queiroz  
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

**ANEXO II**

**MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) do R.G nº \_\_\_\_\_/SSP \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a nos representar junto ao Município de Campos de Júlio - MT, com a finalidade específica de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos de Habilitação para o Credenciamento nº 02/2021, que ocorrerá do dia 01 de fevereiro de 2021 até o dia 31/12/2021 o qual o mesmo tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal  
(nome e função na empresa)  
(reconhecida firma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

**ANEXO III**

**(MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO)**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.

XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/xx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro; xxxxx, Cidade, Estado, CEP: 00.000 -xx, vem solicitar seu credenciamento de empresa para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e self-service, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2021, no município de Campos de Júlio - MT.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento.

Atenciosamente,

Campos de Júlio, xx de xxxxx de 2021.

---

Diretor ou Representante Legal  
(nome e função na empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

**ANEXO IV**

**TABELA DE ACEITE DE REFERENCIA DE SERVIÇOS E PREÇOS**

XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/xx e do CPF nº xx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro; xxxxx, Cidade, Estado, CEP: xx.xxx-xx, que \_\_\_\_\_ os valores para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e self-service, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2021, no município de Campos de Júlio - MT.

ITEM	CÓDIGO BETHA	CÓDIGO TCE	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	13-03-0160	00024836	UN	2.810	Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.	15,00	42.150,00
2	13-03-0443	41304-1	UN	513	Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250 kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	25,00	12.825,00

**Observações:** Caso haja mais de um credenciado para o item, o mesmo será dividido/rateado entre todos credenciados.

Campos de Júlio, xx de xxxxxxxx de 2021

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal  
(Nome e função na empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

**ANEXO V**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 9035381921 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, doravante denominado **CREDCIANTE** e o Sr. xxxxx nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, residente e domiciliado à (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), doravante denominado **CREDCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo 009/2021, Processo de Compra 009/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento nº 02/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de empresas para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e self-service, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. O prazo para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações das Secretarias Municipais de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO BETHA	CÓDIGO TCE	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	13-03-0160	00024836	UN		Marmitex refeição pronta acondicionada em embalagem de alumínio, produzida em instalações da contratada, composta basicamente de arroz, feijão, massas, carne (suína, bovina, aves ou peixe) e seus derivados, legumes e verduras. Peso mínimo de aproximado de 850 gramas.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

2	13-03-0443	41304-1	UN	Refeição SELF-SERVICE - Serviço de fornecimento de refeição, tipo self-service, produzida nas instalações da contratada, composta basicamente de: arroz, feijão, massas, carnes vermelha e/ou branca, legumes e verduras. Infraestrutura adequada para a disposição dos alimentos, utensílios e aparatos dispostos em boas condições de higiene, ambiente salubre. Peso máximo da refeição 1.250 kg. Bebidas e demais produtos não inclusos.	
---	------------	---------	----	--	--

**3.2.** As refeições deverão ser entregues preparadas e servidas imediatamente salvo as marmitas que deverão ser solicitadas com no mínimo 02 horas de antecedência em local a ser definido pela credenciada vencedora conforme estipulado no item as quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente solicitado pela contratada e acatado por esta prefeitura, sem nenhum custo adicional.

**3.3.** As marmitas precisam manter sempre a variação entre carne branca e vermelha, as mesmas devem ser preparadas assadas, fritas, com molho branco e/ou vermelho, não poderá servir o mesmo cardápio em dias seguidos. As carnes poderão ter aproximadamente 200 g. de carne bovina, 200 g. coxa ou sobrecoxa, 200 g. de peixe regional, 200 g. de fígado bovino, 200 g. de carne suína. As carnes não deverão ser ardentes ou cruas.

**3.4.** A marmita de poderá ter aproximadamente 200 g. de arroz, 70 g. de feijão, 80 g. de farofa (Farofa de ovo, farofa simples, farofa de couve, farofa de banana).

**3.5.** As guarnições na marmita de poderá ser no mínimo 2 guarnições de aproximadamente 140 g. cada, podendo ser: Purê de legumes, batata saute, batata corada, cenoura saute, mandioca cozida, purê de batata, espaguete parafuso, mandioca frita, aboborinha verde cozida e abobora madura cozida e batata doce.

**3.6.** As saladas podem se repetir 2 (duas) vezes na semana, porém, em dias alternados, nunca em dias seguidos, poderá ser crua ou cozida sendo aproximadamente 280 g. e servidas a parte (não dentro da marmita), deverá ser no mínimo 2 variedades: Tomate, repolho, alface, couve, cenoura, pepino, rúcula e beterraba.

**3.7.** As marmitas e refeição comercial deverão ser preparada no dia, não será permitida comida do dia anterior.

**3.8.** A entrega deve ser feita inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante a apresentação da requisição/autorização de fornecimento pelas Secretarias Municipais e seus Departamentos.

**3.9.** A falta de qualquer produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso de sua entrega.

**3.10.** As marmitas deverão ser fornecidas em embalagem própria e térmica.

**3.11.** Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência.

**3.12.** Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

**3.13.** O credenciado será responsável pela entrega dos itens, de acordo com as especificações no termo de referência sem qualquer ônus adicional ao contratante.

**3.14.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem bem como a identificação do produto e demais informações exigidas na Lei em vigor.

**3.15.** O objeto somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da empresa pela CONTRATANTE.

**3.16.** Os produtos em desacordo estipulado neste termo serão rejeitados parcialmente ou totalmente, dependendo do caso.

**3.17.** Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições, a credenciada será notificada pela Prefeitura, será responsável pela troca imediatamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- 3.18.** A empresa deve prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao serviço do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.
- 3.19.** . Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, em caso de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme Artigo. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.20.** Não havendo possibilidade de realização dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o (s) motivo (s) da impossibilidade.
- 3.21.** Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 3.22.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). CAMPOS DE JULIO
- 3.23.** O descumprimento das condições expostas anteriormente neste termo ocasionará em Sanções Administrativas conforme Artigo 86 da Lei nº8. 666/93 se assim julgado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

- 4.1.** Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Cláusula Terceira, sendo o valor de R\$ 15,00 para cada refeição tipo marmix e R\$ 25,00 para cada refeição tipo self-service.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. O CREDENCIADO (A) obriga-se a:**

- 5.1.1.** Tratar os clientes de modo universal e igualitário, evitando qualquer tipo de transtorno;
- 5.1.2.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- 5.1.3.** Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente Termo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste Termo;
- 5.1.4.** Abster-se de cobrar qualquer valor dos Usuários, relativo ao objeto deste credenciamento, sob qualquer título ou pretexto;
- 5.1.5.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 5.1.6.** Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 5.1.7.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Ibipêba-Bahia, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descumprimento;
- 5.1.8.** Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante do item “4” do presente Termo de Referência;
- 5.1.9.** Responder administrativa, civil e criminalmente por erros/dano na prestação dos serviços objeto do credenciamento.

**5.2. A CREDENCIANTE obriga-se a:**

- 5.2.1.** Tratar os clientes de modo universal e igualitário, evitando qualquer tipo de transtorno;
- 5.2.2.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- 5.2.3.** Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente Termo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste Termo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**5.2.4.** Abster-se de cobrar qualquer valor dos Usuários, relativo ao objeto deste credenciamento, sob qualquer título ou pretexto;

**5.2.5.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**5.2.6.** Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

**5.2.7.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Ibipê-Bahia, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

**5.2.8.** Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante do item "4" do presente Termo de Referência;

**5.2.9.** Responder administrativa, civil e criminalmente por erros/dano na prestação dos serviços objeto do credenciamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos itens e emissão da referida nota fiscal juntamente com certidão de débitos negativos da receita federal, estadual (sefaz do estado da Contratada), trabalhista (válida), certidão municipal (emitida no município da Contratada) e certidão de FGTS para pessoas jurídicas para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

**6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**6.3.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

**6.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**6.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.8.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.9.** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA

**6.10.** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**6.11.** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**6.12.** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

$R = V \times I$  Onde: R = valor da correção procurada;  
V = valor inicial do contrato;  
I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, se o serviço for contínuo, até 60 (sessenta meses), desde que permaneça o interesse da Administração Pública, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Nesses casos, as contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato.

**7.2.** É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**8.2.** Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

**8.3.** Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

**8.4.** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

**8.5.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**8.6.** As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

**8.7.** A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;

**8.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

**8.9.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**8.10.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado;

**8.11.** As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas pelo (a) Fiscal de Contrato competente por portaria;

**8.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**8.13.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial deste Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

**a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**b)** Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

**c)** O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**d)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.

**§1º** - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Campos de Júlio, dentro das seguintes especificações:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e Serviços Urbanos;  
Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;  
Centro de Custo: 5.206 – Gêneros Alimentícios – Obras e Serviços Urbanos;  
Dotação: (164/2021) 05.02.2.028.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
Centro de Custo: 7.144 – Gêneros Alimentícios CRAS;  
Dotação: (484/2021) 07.01.2.066.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.  
Dotação: (485/2021) 07.01.2.066.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Unidade: 02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;  
Centro de Custo: 7.205 – Gêneros Alimentícios - Conselho;  
Dotação: (541/2021) 07.02.2.068.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;  
Centro de Custo: 61.100 – Gêneros Alimentícios Vig. Epidemiológica;  
Dotação: (453/2021) 06.01.2.043.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;  
Centro de Custo: 61.246 – PSE – Programa de Saúde na Escola;  
Dotação: (282/2021) 06.01.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;  
Centro de Custo: 61.193 – Gêneros Alimentícios – Conselho Municipal de Saúde;  
Dotação: (227/2021) 06.01.2.046.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;  
Centro de Custo: 61.104 – Gêneros Alimentícios - Vacinação;  
Dotação: (463/2021) 06.01.2.044.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;  
Unidade: 01 – Departamento de Administração;  
Centro de Custo: 3.100 – Secretaria de Administração;  
Dotação: (53/2021) 03.01.2.009.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Unidade: 01 – Departamento de Administração;  
Centro de Custo: 3.128 – Outros Entes da Federação;  
Dotação: (60/2021) 03.01.2.010.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças;  
Unidade: 03 – Departamento de Fiscalização;  
Centro de Custo: 4.300 – Departamento de Fiscalização;  
Dotação: (109/2021) 04.03.2.016.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;  
Unidade: 01 – Departamento de Cultura;  
Centro de Custo: 9.121 – Gêneros Alimentícios - Cultura;  
Dotação: (647/2021) 09.01.2.089.3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;  
Unidade: 01 – Departamento de Esportes;  
Centro de Custo: 9.203 – Gêneros Alimentícios – Departamento de Esportes;  
Dotação: (673/2021) 09.02.2.091.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;  
Unidade: 01 – Departamento de Educação;  
Centro de Custo: 8.100 – Secretaria Municipal de Educação;  
Dotação: (576/2021) 08.01.2.074.3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Comodoro – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campos de Júlio, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF: XXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF: XXXXXXXXXXXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o Sr (a) xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade (RG) nº xxxxxxxx SSP/XX e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro: xxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxxxxx, Estado: xxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, DECLARA, para os devidos fins e a quem possa interessar, que tem conhecimento dos serviços a serem prestados para o fornecimento de refeições tipo marmitex para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento.

Atenciosamente,

Campos de Júlio, xx de xxxx de 2021.

---

Diretor ou Representante Legal  
(nome e função na empresa)